



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERGIPE

**REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE
LICENCIATURAS, TECNOLOGIAS, BACHARELADOS
E ENGENHARIAS DO IFS**

**(Aprovado através da Resolução nº 19/2009/CS, de
09 de novembro de 2009)**

Aracaju/SE
2009



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 – E-mail: direcao@cefetse.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 19/2009/CS

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais delegadas pela Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, utilizando da competência de que trata especificamente o § 1º do Art. 10,

RESOLVE, AD REFERENDUM:

1. Aprovar a regulamentação das Atividades Complementares dos Cursos de Licenciaturas, Tecnologias, Bacharelados e Engenharias do IFS, como segue:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante do currículo dos cursos de licenciaturas, cursos superiores de tecnologia, bacharelados e engenharias.

§1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para as licenciaturas, conforme legislação aplicável e facultativa para os cursos superiores de tecnologia, bacharelados e engenharias.

§2º - Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de saberes que fomentem comportamentos sociais, humanos, éticos, culturais e profissionais. Tais atividades acadêmicas serão adicionadas às demais e deverão contemplar as dimensões descritas nesse regulamento.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando as dimensões:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 – E-mail: direcao@cefetse.edu.br

- I. Grupo A: formação social, humana, ética e cultural;
- II. Grupo B: desenvolvimento e princípios comunitário e de interesse coletivo;
- III. Grupo C: iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Dentre as possibilidades dessas dimensões destaca-se:

a) Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório). O Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registros de nota próprios.

b) Os projetos multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso do aluno. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registros de nota próprios.

c) As atividades acadêmicas produzidas como conteúdos integrantes de disciplinas e/ou componentes regulares das ementas dos cursos não poderão ser pontuadas em Atividades Complementares.

Art. 3º - Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

Grupo A - Atividades de complementação da formação social, humana, ética e cultural, estando inclusas:

- i. atividades esportivas - participação nas atividades esportivas;
- ii. cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- iii. participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, teatro, coral, radioamadorismo e outras;
- iv. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- v. participação como expositor em atividades artísticas ou culturais.

Grupo B - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

- i. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- ii. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, trabalhos junto a Justiça Eleitoral, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- iii. participação em atividades beneficentes;



248

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 – E-mail: direcao@cefetse.edu.br

- iv. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- v. engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- vi. participação em projetos de extensão de interesse social, principalmente aqueles promovidos pela instituição.

Grupo C - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

- i. participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- ii. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- iii. participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- iv. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
- v. participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- vi. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- vii. publicações em revistas técnicas;
- viii. publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- ix. estágio não obrigatório na área do curso;
- x. trabalho como empreendedor na área do curso;
- xi. participação em visitas técnicas organizadas pela IFS;
- xii. participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso, desde que tais disciplinas/unidades curriculares sejam submetidas ao Colegiado de Curso e tenham relação com a sua formação e com as unidades curriculares estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.
- xiii. Participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica;
- xiv. Participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 4º - Ao Coordenador do Curso compete:

PC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1168 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 - E-mail: direcao@cefetse.edu.br

- I. indicar à Gerência de Ensino o professor responsável para coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu curso;
- II. propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- III. supervisionar as Atividades Complementares internas, quando essas forem organizadas pela Coordenação do Curso;
- IV. definir, ouvido o Colegiado de Curso, para as atividades relacionadas no artigo 3º, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. validar e julgar em conjunto com o Colegiado de Curso as Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.
- VII. encaminhar à Coordenadoria de Registro Escolares – CRE, a ficha de acompanhamento individual, em formulário próprio para o resultado da matrícula e da avaliação das Atividades Complementares;
- VIII. validar o registro das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, encaminhado pelo professor responsável, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade no Sistema Acadêmico;

SEÇÃO II
DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º - Ao Colegiado do Curso compete:

- I. propor, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, ao Coordenador do Curso, as atividades relacionadas ao artigo 3º;
- II. propor ao Coordenador do Curso as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;



169

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 – E-mail: direcao@cefetse.edu.br

- III. validar as propostas encaminhadas ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

SEÇÃO III
DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

Art. 6º - Ao professor responsável pelas Atividades Complementares compete:

- I. analisar, pontuar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração as normativas desse Regulamento;
- II. orientar o aluno quanto a pertinência e a pontuação conferida às Atividades Complementares;
- III. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- IV. encaminhar a Coordenadoria do Curso, o resultado final da avaliação das Atividades Complementares;
- V. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.
- VI. estabelecer prazos para análise, validação e registro das Atividades Acadêmicas, obedecendo o calendário acadêmico do IFS.

SEÇÃO IV
DO ALUNO

Art. 7º - Ao aluno do IFS matriculado nos cursos de licenciaturas e cursos superiores de tecnologias, compete:

- I. conhecer o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia e as atividades oferecidas dentro ou fora do IFS que propiciem pontuações para Atividades Complementares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 - E-mail: direcao@cefetse.edu.br

- II. verificar se o projeto pedagógico do curso contempla em sua matriz curricular o desenvolvimento de atividades acadêmicas complementares.
- III. efetuar a inscrição e participar efetivamente das atividades;
- IV. solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- V. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas, obedecendo os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- VI. arquivar, até o seu processo de diplomação, toda documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la quando necessário;
- VII. resgatar a documentação apresentada junto ao professor responsável, em até 60 dias corridos, após a publicação do resultado.

§1º - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução, descrição da atividade e apresentação de desempenho final satisfatório.

§2º - A documentação não resgatada no prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

CAPÍTULO III
DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 8º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFS ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos no capítulo I deste Regulamento.

Parágrafo único - As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente em horários no contra-turno das atividades regulares do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 9º - O aluno deverá protocolar junto ao professor responsável a entrega da documentação comprobatória para avaliação em Atividades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 – E-mail: direcao@cefetse.edu.br

Complementares, no momento que julgar ter as cargas horárias equivalentes e necessárias para avaliação.

§1º - A documentação comprobatória deverá ser entregue até a data limite prevista em Calendário Acadêmico.

§2º - Com a integralização das cargas horárias mínimas exigidas para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula será realizada, sendo o aluno considerado aprovado.

§3º - Caso o aluno não complete o número mínimo das cargas horárias estabelecidas para aprovação em Atividades Complementares, a matrícula não será realizada.

Art. 10º - A matrícula e a avaliação em Atividades Complementares deverão ser realizados até a data limite para lançamento de notas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Art. 11º - Não será aceita matrícula para o aluno que já integralizou a carga horária exigida em Atividades Complementares.

Art. 12º - Não haverá dispensa das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13º - Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

- I. a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
- II. o total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único - Somente será considerada, para efeito de integralização das cargas horárias, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

Art. 14º - Nos casos de transferência ou de portadores de diploma de curso superior, as atividades complementares de cursos superiores cursadas anteriormente ao ingresso no Curso, exclusivamente, serão avaliadas pelo Colegiado do Curso, que deliberará sobre sua validade, podendo computar nenhuma, toda ou parte da carga horária de forma justificada.

CAPÍTULO VI
DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 – E-mail: direcao@cefetse.edu.br

Art. 15º - As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do Art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único - As atividades que se enquadram em mais de um item serão integralizadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 16º - O aluno deverá participar de atividades que contemplem as 3 dimensões retrocitadas no Artigo 2º deste Regulamento:

Art. 17º - O aluno poderá integralizar de acordo com as dimensões e cargas horárias definidas, conforme determinado abaixo, do total geral da carga horária do Projeto Pedagógico do Curso:

- I. No Grupo A: 10 %
- II. No Grupo B: 30 %;
- III. No Grupo C: 60 % .

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO

Art. 18º - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar da integralização da carga horária destinada às Atividades Complementares.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos, serão tratados pela Coordenação do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado no Colegiado do Curso.



208

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Moita, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 – E-mail: direcao@cefetse.edu.br

ANEXO I

PONTUAÇÃO SUGERIDA PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

OBS: Conforme determina o Art. 17 deste regulamento, este anexo trata-se apenas de uma referência para regulamentação própria de cada Colegiado de Curso.
Os alunos deverão enquadrar-se na pontuação estabelecida para o curso em que estiverem matriculados.

Grupo A:

- 1) Serão atribuídos até 10 (dez) horas equivalentes por participação nas atividades esportivas em Instituições, de acordo com o Art. 3º deste Regulamento.
- 2) Serão atribuídos até 20 (vinte) horas equivalentes para o aluno que obtiver frequência e aprovação em cursos de língua estrangeira.
- 3) Serão atribuídos até 5 (cinco) horas equivalentes por participação nas atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, teatro, coral, radioamadorismo e outras, em Instituições, de acordo com o Art. 3º deste Regulamento.
- 4) Serão atribuídos até 5 (cinco) horas equivalentes por participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural.
- 5) Serão atribuídos até 5 (cinco) horas equivalentes por participação como expositor em exposições artísticas ou culturais

Grupo B:

- 6) Serão atribuídos até 10 (dez) horas equivalentes por participação efetiva em Diretórios Acadêmicos e Entidades de Classe.
- 7) Serão atribuídos até 10 (dez) horas equivalentes por participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares.
- 8) Serão atribuídos até 15 (quinze) horas equivalentes por participação em horas trabalhadas para Justiça Federal em atividades na construção da democracia.



218

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 – E-mail: direcao@cefetse.edu.br

9) Serão atribuídos até 10 (dez) horas equivalentes por participação em atividades beneficentes.

10) Serão atribuídos até 10 (dez) horas equivalentes por atuação, como instrutor, em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica de interesse da sociedade.

11) Serão atribuídos até 20 (vinte) horas equivalentes por engajamento como docente em cursos preparatórios e de reforço escolar.

12) Serão atribuídos até 20 (vinte) horas equivalentes por participação em projetos de extensão de interesse social.

Grupo C:

13) Será atribuído até 10 (dez) horas equivalentes por participação em cursos extraordinários da área de formação de cada curso de graduação, de fundamento científico ou de gestão.

14) Será atribuído até 05 (cinco) horas equivalentes pela participação em palestras técnicas, congressos e seminários.

15) Serão atribuídos até 15 (quinze) horas equivalentes por apresentação de palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, de cada curso de graduação.

16) Serão atribuídos até 15 (quinze) horas equivalentes a artigos científicos publicados e até 25 (vinte e cinco) horas equivalentes a projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso.

17) Serão atribuídos até 15 (quinze) horas equivalentes para cada participação como expositor em exposição técnico científica.

18) Serão atribuídos até 15 (quinze) horas equivalentes para cada participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico.

19) Será atribuído até 20 (vinte) horas equivalentes trabalho profissional na área do curso e/ou estágio não obrigatório.

20) Será atribuído até 15 (quinze) horas equivalentes como empreendedor na área do curso.

21) Serão atribuídos até 05 (cinco) horas equivalentes por visita técnica.



228

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166 - Bairro Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Fone: (79) 211-6970 – E-mail: direcao@cefetse.edu.br

22) Será atribuído até 20 (vinte) horas equivalentes por participação e aprovação em disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular de interesse do Curso, desde que tais disciplinas/unidades curriculares tenham sido aprovadas pelo Colegiado de Curso e estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

23) Será atribuído até 15 (quinze) horas equivalentes por participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica;

24) Será atribuído até 15 (quinze) horas equivalentes por participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares.

2. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Aracaju, 09 de novembro de 2009.


Joazez Vrubel
Reitor